**ADESÃO AO BANCO DE HORAS CCT SINCOMAR/SIVAMAR**

De um lado a empresa **XXXXXXXXXXX LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito na CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, neste ato representado por seu gerente, xxxxxxxxxxxxx - CPF 000.000.000-00, de outro lado o empregado FULANO DE TAL, CPF XXXXXXXXXXX, PIS XXXXXXXXXXX resolvem de comum acordo celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para regularizar a compensação de jornada de trabalho – banco de horas, conforme previsto na cláusula 37ª, parágrafo segundo, a qual dar-se-á nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro - BANCO DE HORAS**

a) As prorrogações da jornada de trabalho diárias e semanais serão efetuadas de acordo com a legislação vigente;

b) Faculta-se aos empregadores a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho, em número não excedente de 02 (duas) horas diárias e 24 (vinte e quatro) horas mensais, as quais deverão ser compensadas dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante acordo individual escrito entre empregado e empregador, não podendo ser objeto desta compensação as horas laboradas em domingos e no período natalino. A compensação deverá ser feita com no mínimo de 04 (quatro) horas, sendo vedada a compensação de forma fragmentada inferior ao ora pactuado. Todavia, quando não existir o total de horas a serem compensadas, pode-se acumular com outras, mesmo que exceda o prazo 45 (quarenta e cinco dias) dias, até completar o total de 04 (quatro) horas mínimas;

c) Os empregados deverão ser cientificados, por escrito e com antecedência mínima de 07 (sete) dias, da data da fruição da compensação, utilizando-se, para tanto, do modelo de termo de compensação disponível nos sites dos sindicatos ora acordantes;

d) Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com a correspondente redução em um ou outro dia da semana subsequente sem que seja excedido o horário contratual da semana, observando-se as alíneas anteriores. As horas trabalhadas excedentes desse horário ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula décima segunda desta convenção, sobre o valor da hora normal;

e) Compete ao empregado, com exceção do disposto na alínea “b” supra, optar pela prorrogação ou pela compensação de horas, observadas as disposições acima. Em havendo prorrogação, as extras deverão ser pagas aplicando-se os adicionais dispostos na cláusula décima segunda deste instrumento;

f) A compensação de horas de trabalho que exceder o limite previsto na alínea “b”, fica autorizada, desde que homologada pelo SINCOMAR, sem a discussão de reajuste salarial ou aumento de piso salarial da categoria;

g) As horas extraordinárias não compensadas deverão ser pagas aplicando-se os adicionais dispostos na cláusula décima segunda da Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo segundo – Das demais cláusulas**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes na CCT 2021/2022, inclusive no que se refere à multa pelo descumprimento do presente termo.

Maringá, 1º de fevereiro de 2021

EMPREGADOR EMPREGADO